



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 3 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 de 2025, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 12 de 2025.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
15/04/25 às 11:29
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi despachado para a Comissão de Cultura a Emenda nº 1 de 2025, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 12 de 2025, para emitir parecer nos prazos regimentais.

Conforme preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Presidente Serginho Ribeiro/PSD, designou a relatoria da proposta legislativa ao Vereador João Diego/Republicanos.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe destacar que compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre proposições que tratam sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e a política municipal de cultura*, conforme preconiza o art. 54, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É necessário mencionar que esta comissão analisa o mérito da matéria e seus aspectos relacionados as normas que regulamentam a cultura e arte no Brasil.

A emenda acrescenta parágrafo único ao art. 1º do texto e determina que demais artefatos religiosos são considerados como arte religiosa e, portanto, passam a integrar as disposições do projeto de lei.

Portanto, será assegurado a fixação de demais símbolos religiosos em repartições públicas em nosso município, o que deve ser entendido de maneira diversa a uma obrigação, pois o texto não trata sobre obrigação de fixar, apenas a permissão, conforme o art. 2 da matéria.

Neste aspecto é necessário tomar em conta a diversidade religiosa presente em nosso país, bem como os fluxos imigratórios que formaram a nossa nação e identidade nacional de uma cultura miscigenada e multiétnica.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em razão desses fluxos e miscigenação os componentes culturais de diversas religiões formam a história, folclore e cultura brasileira, portanto, reconhecer demais artefatos religiosos vai ao encontro destes aspectos culturais e artísticos, o que por si só permite a tramitação da matéria ora analisada.

Em perspectiva ao Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343 de 2010, que traz em seu anexo, Capitulo II, que é dever do *Poder Público reconhecer expressões culturais dos grupos da sociedade brasileira*, e neste sentido, a emenda auxilia este reconhecimento ao abarcar demais artefatos religioso de diversos grupos culturais brasileiros.

Portanto, entendo que a Emenda nº 1 de 2025 ao Projeto de Lei nº 12 de 2025, atende às normas que regulamentam a cultura em nosso país, bem como não apresenta impedimentos ou violações as normas culturais e artísticas existentes, deste modo manifesto meu voto **favorável** à Emenda nº 1 de 2025, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 12 de 2025.

João Diego
Vereador/Relator/Republicanos

III – PARECER DA COMISSÃO

Com base no art. 61, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Serginho Ribeiro/PSD e Vereadora Bia Alcantara/PT, seguem o eminente Relator e manifestam seu voto **favorável** a tramitação da Emenda nº 1 de 2025, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 12 de 2025.

Sala da Comissão Permanente de Cultura.
Cascavel, 15 de abril de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/Presidente/PSD

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ DEALCANTARA SILVA
Data: 15/04/2025 10:59:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bia Alcantara
Vereadora/Membro/PT